ILUSTRISSIMA SENHORA, PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇOES DO MUNICÍPIO DE POTIM/SP.

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL Nº 053/2025

EDITAL Nº 012/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE CONTINUAÇÃO DA CONSTRUÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO BAIRRO MORADA DOS MARQUES, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO EDITAL E SEUS ANEXOS.

CONSTRUTORA P. R. PASIN LTDA, pessoa jurídica de direito privado, sediada no município de Guaratinguetá/SP, na Avenida Juscelino Kubitschek de Oliveira, n° 580, sala 14, bairro Campo do Galvão, inscrita no CNPJ/MF n° 44.672.627/0001-64, construtoraprpasin@gmail.com, telefone: (12) 99641-4825, por seu representante legal o Sr. Paulo Renato Pasin, portador da Cédula de Identidade RG n° 22.735.021-2, inscrito no CPF n°121.862.718-26, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, com fulcro no art. 165, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021., interpor:

RECURSO ADMINISTRATIVO

I – DA TEMPESTIVIDADE

O presente Recurso é tempestivo, uma vez que apresentado dentro dos 03 (três) dias úteis ulteriores à aceitação da manifestação motivada da Recorrente contra a decisão que declarou vencedora a empresa **CME CAMPOS MELO ENGENHARIA LTDA**, no presente certame.

Ademais, resta também cumprido o prazo de 03 (três) dias, previsto no art. 165 da Lei 14.133/2021 que rege essa licitação.

II – PRELIMINARMENTE

Preliminarmente, esta Recorrente pede licença para reafirmar o respeito que dedica aos membros da douta Comissão Permanente de Licitação e à digna Autoridade Julgadora. Destaca que o presente recurso tem estrita vinculação à interpretação objetiva dos fatos do procedimento licitatório.

III - DAS RAZÕES RECURSAIS

A – DA INSUFICIÊNCIA DOS ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA

Dispõe o Edital acerca da qualificação técnica:

> ***"10.8 Qualificação Técnica/Operacional (Art. 67 da Lei 14.133/2021):***
> *10.8.1. Comprovação de capacidade técnico-profissional, que se dará mediante a comprovação de que o licitante possui, em seu quadro permanente, na data prevista para a entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviços de características semelhantes, devidamente registrada no CREA, acompanhados da respectiva Certidão de Acervo Técnico - CAT, expedidas por estes Conselhos, que comprove ter o profissional executado obras / serviços de engenharia para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresa privada, comprovando a experiência do profissional...*
>
> *10.8.4. Comprovação de capacidade técnico-operacional, para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, feita por atestado fornecido por entidade de direito público ou privado.*
>
> *a**) Entende-se por atividade pertinente e compatível o(s) atestado(s) que apresentar(em) a execução dos serviços, objeto da presente licitação, no mínimo de 50% (cinquenta por cento)**." (grifo nosso)***

Considera-se ainda a publicação de "**RETIFICAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA**":

RETIFICAÇÃO TERMO DE REFERÊNCIA

A Prefeitura Municipal de Potim, torna pública a Retificação do Termo de Referência correspondente a **Concorrência 003/2025**, incluindo os **itens de maior relevância** para a avaliação técnica, conforme determina Edital.

ITENS DE MAIOR RELEVÂNCIA – UBS ESPAÇO SAÚDE
MORADA DOS MARQUES

01. **Item 1 – Fornecimento e montagem de estrutura em aço ASTM-A572 Grau 50, sem pintura**
Valor Estimado (R$): 85.505,02
% sobre total: 13,20%
TOTAL: 2.296,67 kg – Mínimo: 1.148,33 kg

02. **Item 2 – Pavimentação em lajota de concreto 35 MPa, espessura 6 cm, colorido, tipos: raquete, retangular, sextavado e 16 faces, com rejunte em areia**
Valor Estimado (R$): 65.113,69
% sobre total: 10,05%
TOTAL: 465,63 m² - Mínimo: 232,81 m²

03. **Item 3 – Fornecimento e montagem de estrutura em aço ASTM-A36, sem pintura**
Valor Estimado (R$): 47.443,39
% sobre total: 7,33%
TOTAL: 1.417,49 kg - Mínimo: 708,74 kg

04. **Item 4 – Revestimento em porcelanato esmaltado antiderrapante para área externa e ambiente com alto tráfego, grupo de absorção BIa, assentado com argamassa colante industrializada, rejuntado**
Valor Estimado (R$): 36.899,31
% sobre total: 5,70%
TOTAL: 226,71 m² - Mínimo: 113,35 m²

Demais itens seguem inalterados.

Potim, 19 de agosto de 2025.

Analisamos cuidadosamente os atestados anexados, aos quais seguem as avaliações e comentários para que evidenciam individualmente a falta da qualificação técnica da empresa **CME CAMPOS MELO ENGENHARIA LTDA**:

Título: "CAT 2620240009559"

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUETE

Contratado: CAMPOS MELO ENGENHARIA LTDA EPP

Objeto: Obras de Construção de um Espaço Saúde com área construída de 238,49 m² no município de Piquete/SP.

Responsável Técnico: MARIO RUI ESTEVES DE CAMPOS

Título do profissional: Engenheiro Civil

Valor: R$ 1.123.703,19

Observação: CAT não atende integralmente aos itens de maior relevância

ITEM 2: "*Pavimentação em lajota de concreto 35 Mpa,* ***"espessura 6cm, colorido"*** *(grifo nosso)*

Atestado não comprova a execução do item 2, evidenciando a ausência do item destinado da qualificação técnica.

Título: "CAT 2620210009877"

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS CAMPOS

Contratado: CME CAMPOS MELO ENGENHARIA LTDA

Objeto: 1) CIVIL, FORTIFICACAO E CONSTRUCAO. EDIFICIO DE ALVENARIA P/ FINS ESPECIAIS. 575,50000 METRO QUADRADO. DIREÇÃO DE OBRA, EXECUÇÃO DE OBRA, PROJETO. Obs: Projetos Complementares e Construção de Unidade Básica de Saúde no Jardim Santa Inês II, prédio de um pavimento com área construída de 575,50m2 e fundação em estacas escavadas, alvenaria blocos cerâmicos, laje treliçada, revestimentos internos e externos, piso cerâmico, instalações hidro-sanitarias, elétricas, aguas pluviais, estacionamento externo 653,30m2.

Responsável Técnico: MARIO RUI ESTEVES DE CAMPOS

Título do profissional: Engenheiro Civil

Valor: R$ 959.995,78.

Observação: CAT não atende os itens de maior relevância

ITEM 2: "*Pavimentação em lajota de concreto 35 Mpa,* ***"espessura 6cm, colorido"*** *(grifo nosso)*

Atestado não comprova a execução do item 2, consta "PASSEIO DE CONCRETO sem descrição compatível com o objeto dos serviços, não cumprindo o propósito destinado da qualificação técnica.

O item em destaque no atestado tem a seguinte composição de acordo com o ACÓRDÃO 3576/2019 - PRIMEIRA CÂMARA (TCU):

"*composição nº 02752.8.1.1 das Tabelas de Composição de Preços para Orçamentos (TCPO) adaptada com os preços de materiais, insumos e mão-de-obra do próprio Sicro.*
A composição 02752.8.1.1 prevê a execução de passeio em concreto, fck = 13,5 MPa, controle tipo "C", incluindo preparo de caixa e espessura de 7 cm."
fonte: https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/documento/acordao-completo/%252a/NUMACORDAO%253A3576%2520ANOACORDAO%253A2019%2520COLEGIADO%253A%2522Primeira%2520C%25C3%25A2mara%2522/DTRELEVANCIA%2520desc/0/sinonimos%3Dfalse

Em se tratando de norma constante do Edital, deve haver vinculação ao instrumento convocatório sob pena de afronta ao próprio princípio da segurança jurídica.

A capacidade técnica é elemento essencial à segurança jurídica e à eficiência do certame, conforme preconiza o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, e a ausência de atestados válidos viola o disposto no artigo 68 da Lei nº 14.133/2021.

B – DA AUSÊNCIA DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

Dispõe o Edital no subitem 10.10.2:

*10.10.2 - **Certidão Negativa de falência ou concordata, ou de recuperação judicial**, nos termos da lei nº 11.101, de 09/02/2005, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da licitante com no máximo 90 (noventa) dias da data de abertura dos envelopes.*

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO Nº: 9067433 **FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 02/02/2026, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: **********

CME CAMPOS MELO ENGENHARIA LTDA, CNPJ: 07.291.184/0001-35, conforme indicação constante do pedido de certidão.**********

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor (a). São apontados os feitos com situação em tramitação já cadastrados no sistema SAJ referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI nº 22/2019.

Esta certidão considera os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em Grau de Recurso.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Necessário complementar com a certidão Comarcas e Turmas Recursais (Primeiro Grau) Cível.

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 3 de fevereiro de 2026.

Vejamos, a certidão anexada pela empresa dispõe em seu conteúdo a necessidade de complemento com apresentação conjunta da certidão Comarcas e Turmas Recursais (Primeiro Grau) Cível, no entanto não houve a juntada da referida certidão na pasta de documentos de habilitação da empresa **CME CAMPOS MELO ENGENHARIA LTDA**.

Ressaltamos, que no site do Tribunal de Justiça no link para solicitação de CERTIDÕES esta expressamente indicada a obrigatoriedade da apresentação conjunta:



https://www.tjsp.jus.br/Certidoes/Certidoes/CertidoesPrimeiraInstancia

Preceitua o artigo 64° da Lei nº 14.133/2021:

> *"Art. 64. Após a entrega dos documentos para habilitação,* ***não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos****, salvo em sede de diligência, para:*
>
> *I - complementação de informações acerca dos* ***documentos já apresentados pelos licitantes*** *e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;*
>
> *II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas."* ***grifo nosso***

A Lei 14.133/2021, em seu artigo 5° também prevê que as licitações públicas devem estar pautadas, dentre outros, pelo princípio da vinculação ao edital.

> *Art. 5º Na aplicação desta Lei,* ***SERÃO OBSERVADOS OS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE****, da impessoalidade,* ***DA MORALIDADE****, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa,* ***DA IGUALDADE****, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação,* ***DA VINCULAÇÃO AO EDITAL, DO JULGAMENTO OBJETIVO****, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).* ***(grifo nosso)***

IV – DOS PEDIDOS

Diante dos fatos narrados e das restrições de competição apontadas, reclama-se a imediata suspensão do certame para fins de uma completa avaliação dos pontos destacados, determinando-se, por consequência:

1) a REFORMA DA DECISÃO que classificou e habilitou a empresa **CME CAMPOS MELO ENGENHARIA LTDA**., dando-lhe total provimento para a INABILITAÇÃO da empresa, de acordo com a legislação, respeitando os preceitos insculpidos nas normas licitatórias em vigor e os princípios administrativos.

2) A convocação da próxima empresa habilitada **CONSTRUTORA P.R. PASIN LTDA**;

3) Caso seja desfavorável a decisão final proferida pelo Agente de Contratação, requer a revogação ou declaração de nulidade deste certame, conforme Art. 165, I, d, da Lei 14.133/21.

Termos em que
Pede e espera Deferimento

Guaratinguetá, 23 de fevereiro de 2026.

CONSTRUTORA P R PASIN LTDA:44672627000164

Assinado de forma digital por CONSTRUTORA P R PASIN LTDA:44672627000164
Dados: 2026.02.23 18:30:04 -03'00'

CONSTRUTORA P. R. PASIN LTDA
PAULO RENATO PASIN – DIRETOR
CREA 5061376199
CPF 121862718-26
RG 22.735.021-2